

**ATO Nº 124/2024**

(Disponibilizado em 25/10/2024, no DEJT, Caderno Administrativo)

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a incidência do feriado do dia 21 de abril de 2025, em que é celebrado o dia de Tiradentes, previsto na Lei Federal Nº 662/49, de 06 de abril de 1949, numa segunda-feira, e a incidência do feriado do dia 23 de abril de 2025, em que é celebrado o dia de São Jorge, previsto na Lei Estadual Nº 5.198, de 05 de março de 2008, numa quarta-feira;

**CONSIDERANDO** a incidência do feriado do dia 01 de maio de 2025, em que é celebrado o dia do Trabalho, previsto na Lei Federal Nº 5.010/66, com redação dada pela Lei Nº 6.741/79, de 05 de dezembro de 1979, numa quinta-feira;

**CONSIDERANDO** a incidência do feriado do dia 19 de junho de 2025, em que é celebrado Corpus Christi, previsto na Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, numa quinta-feira;

**CONSIDERANDO** a incidência do feriado do dia 28 de outubro de 2025, em que é celebrado o dia do Servidor Público, previsto na Lei Federal 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, numa terça-feira, e

**CONSIDERANDO** a incidência do feriado do dia 20 de novembro de 2025, em que é celebrado o dia da Consciência Negra, previsto na Lei Federal 14.759/2023, de 21 de dezembro de 2023, numa quinta-feira,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DIVULGAR** a relação dos feriados do ano de 2025, dias em que não haverá expediente nos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Nos dias 22 de abril, 02 de maio, 20 de junho, 27 de outubro e 21 de novembro, todos no ano de 2025, o trabalho será à distância, ficando suspenso o atendimento presencial ao público e os prazos dos processos eletrônicos migrados que dependam de volumes físicos e que possam ser afetados, nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 3º Os Órgãos desta Justiça deverão observar, ainda, os feriados locais.

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>MOTIVO</b>
JANEIRO	01	Confraternização Universal (1)
	02 a 06	Recesso Forense (2)
MARÇO	03 a 05	Carnaval (2)
ABRIL	16 a 18	Semana Santa (2)
	21	Tiradentes (2)
	23	São Jorge (3)
MAIO	01	Dia do Trabalho (1)
JUNHO	19	Corpus Christi (4)
AGOSTO	11	Instituição dos Cursos Jurídicos (1)
OUTUBRO	28	Dia do Servidor Público (5)
NOVEMBRO	20	Consciência Negra (6)
DEZEMBRO		

	08	Dia da Justiça (1)
	20 a 31	Recesso Forense (1)

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- (1) Lei Federal Nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei N º 6.741/79, de 5 de dezembro de 1979;
- (2) Lei Federal Nº 662/49, de 06 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- (3) Lei Estadual Nº 5.198, de 05 de março de 2008;
- (4) Lei Federal Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, artigo 1º;
- (5) Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995;
- (6) Lei Federal Nº 14.759/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

**CESAR MARQUES CARVALHO**  
**Desembargador Presidente**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**